

AO EXPEDIENTE DO DIA
27 de 05 de 1999
28 de 05 de 1999
[assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI N° 142/99

Ementa – Cria Delegacias da Mulher em Cabedelo, Bayeux e Santa Rita.

Artigo 1º - Ficam criadas as Delegacias da Mulher em Cabedelo, Bayeux e Santa Rita.

Artigo 2º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

Com o crescimento populacional das cidades de Cabedelo, Bayeux e Santa Rita, a Delegacia da Mulher em João Pessoa, esgota a sua capacidade de atendimento na expansão da sua assistência às mulheres da Grande João Pessoa (Cabedelo, Bayeux e Santa Rita).

Ao mesmo tempo, a mulher, na maioria das vezes vítima de violência doméstica, fica intimidada e deixa de procurar a Delegacia da Mulher, principalmente se para isso precisar se deslocar da sua cidade para ser atendida na Capital.

Algumas dessas mulheres apresentam marcas físicas de agressões, o que lhes inibe ainda mais em procurar uma Delegacia da Mulher distante do seu "habitat".

Daí, a importância do Projeto de Lei que apresentamos, por significar a ampliação de mais uma conquista da mulher – a delegacia que lhe presta uma assistência específica.

[assinatura]

Lúcia Braga
Lúcia Braga
Deputada Estadual

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Gabinete da Deputada Lúcia Braga



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 142 sob o nº 14209
Em 24/05 /1999

[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 27/05 /1999

[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 27/05 /1999

[Assinatura]
Div. do Departamento de Assistência e
Controle do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 27/05 /1999.

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em / /1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / /1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura]
Em 27/05 /1999

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em 27/05 /1999

[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia / /1999

Parecer
Em / /1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta 01 Pagina (S).
Em 26/05 /1999.

[Assinatura]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta Documento (s)
em anexo.

Em / /1999.

Assessor





ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 142/99

Cria Delegacias da Mulher em Cabedelo, Bayeux e Santa Rita.

Autor: Deputada **LÚCIA BRAGA**
Relator: Deputado **JOÃO FERNANDES**

PARECER Nº 104/99

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, a comando de texto regimental, designa o Projeto de Lei nº 142/99, de autoria da Deputada Lúcia Braga, que cria Delegacias da Mulher em Cabedelo, Bayeux e Santa Rita, para receber parecer dessa relatoria.

A teor da alínea **a**, do inciso I, do art. 21 do Regimento Interno, a matéria deve ser apreciada quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, a matéria *sub examine* infringe as alíneas **b** e **e**, do art. 63, bem como do inciso VI, do art. 86, ambos da Constituição do Estado.

É que, na forma da Carta Magna, *litteris*:

“Art. 63 -

§ 1º -

I -

II - disponham sobre:

.....
b) organização administrativa, matéria tributária,
ordenamento e serviços públicos.”



E, ainda:

“Art. 86 -

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;”

Assim, *prima facie*, não poderia a ilustre Deputada, apesar do mérito e oportunidade indiscutíveis da proposição, pretender a iniciativa legislativa, já que, mercê do comando constitucional, ao Poder Executivo e ao seu mandatário, o Governador do Estado, está distribuído esse mister.

Eis que, pelas razões acima aduzidas, somos de propor o insuperável arquivamento da presente proposição, por vício insanável.

É o voto.

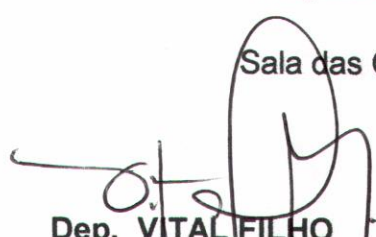
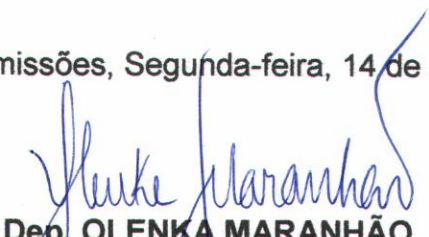
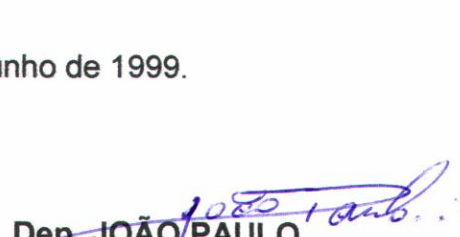
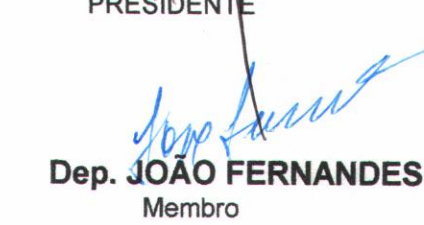
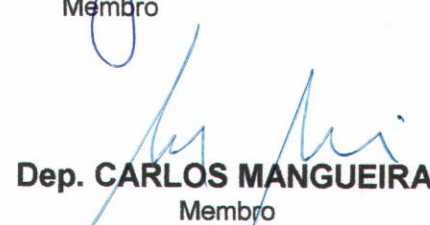
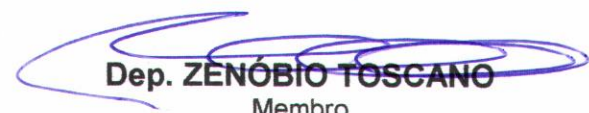

João Fernandes
Deputado Estadual

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, Deputado João Fernandes, pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 142/99.

É o parecer.

Sala das Comissões, Segunda-feira, 14 de Junho de 1999.

 Dep. VITAL FILHO PRESIDENTE	 Dep. OLENKA MARANHÃO Membro	 Dep. JOÃO PAULO Membro
 Dep. JOÃO FERNANDES Membro	 Dep. CARLOS MANGUEIRA Membro	 Dep. LUIZ COUTO Membro
 Dep. ZENÓBIO TOSCANO Membro		